



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

sexta-feira, 9 de setembro de 2022

Ano IV - Edição nº 00530 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1B9B07EC86C670B52448D6614388FF2B

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022.
- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022.
- AVISO DE SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.
- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2022.
- ATA REGISTRO DE PREÇO 066-2022 PP 004-2022 SRP - Extintor.
- EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 011-2022 CAMPO LADEIRA DAS VIRGENS
- DECRETO 575 – 2022 DECRETA LUTO OFICIAL
- DECRETO 574 – 2022 ALTERA DECRETO N.º 310, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, GESTÃO 2021-2022.
- PORTARIA 094 - 2022 – EDUCAÇÃO LICENÇA PRÊMIO SERVIDOR
- EXTRATO DE CONTRATO 172-2022 Inex 076 -2022 Adson Sadat de Souza Gonçalves 77859448572 banda Recomeçar.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2022

A Prefeita do Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº 055/2022**, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO BAHIA**, resolve HOMOLOGAR o presente em favor da empresa **IMPERIO SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI**, sediada na Rua Andreia Vieira Pedreira , nº 159, Quadra K, Lote 10, Ipitanga, CEP 42.706-660, Lauro de Freitas/BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 32.195.043/0001-66, vencedora do Certame, pelo valor global de R\$ 1.267.583,04 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

Santo Amaro – BA, 09 de setembro de 2022.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Tendo transcorrido regularmente o procedimento licitatório em referência, cujo objeto é a **Contratação de Empresa de engenharia especializada para execução de serviço de operação tapa buraco, com concreto betuminoso usinado a quente CBUQ**, em diversas ruas da sede e distritos do município de Santo Amaro/Bahia, conforme especificações e quantidades estabelecidas nos anexos do Edital, conforme Parecer Técnico da Assessoria de Engenharia, Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, e depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas, com fundamentação na Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento constante na ata da Comissão Permanente de Licitação, declarando vencedora da licitação **Tomada de Preços nº 003/2022**, à empresa **Continental Construções e Empreendimentos Ltda**, CNPJ nº 00.608.421/0001-08, à qual será ADJUDICADO o Objeto da licitação no menor valor global de R\$ 879.382,13 (oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e treze centavos).

Santo Amaro, 09 de setembro de 2022.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Tomada de Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

**AVISO DE SUSPENSÃO PARA RETIFICAÇÃO DO EDITAL
PROCESSO Nº 199/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação Tomada de Preços nº 005/2022 cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para construção de restaurante popular no Município de Santo Amaro – BA**, foi suspensa devido a necessidade de readequar o Edital. Posteriormente será divulgada nova data para reabertura do referido procedimento licitatório.

Santo Amaro, 09 de setembro de 2022.

Leonardo de Oliveira Silva
Presidente COPEL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2022

CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Amaro/BA, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a **Chamada Pública nº 005/2022**, Processo Administrativo nº 202/2022 - Objeto: Credenciamento de empresas para fornecimento de alimentação preparada, com a finalidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Amaro/Ba e seus Órgãos dependentes. Período de inscrição e habilitação: 09/09/2022 a 03/10/2022 no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h30min à 17h00. Local e data de abertura: 04 de outubro de 2022, às 09h00 na Sala de reunião do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Amaro/Ba, situado à Rua do Imperador, nº 03, Centro. O edital e anexos estão à disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, ou através do e-mail: cpl.stoamaro@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (75) 99962.8430. Santo Amaro, 06 de setembro de 2022.

Leonardo de Oliveira Silva

Presidente da Copel

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 066/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador n. 03, Centro, Cep: 44.200-000, Santo Amaro, Bahia, conjuntamente, por Sua Gestora, Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, doravante denominada **Contratante** em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento, recarga e teste hidrostático em extintores, por deliberação do Pregoeiro devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Santo Amaro do dia 06/09/2022. Resolve registrar os preços da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 004/2022-SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR

EMPRESA: HÉLIO ALVES DA SILVA 68314590568 CNPJ Nº 34.357.690/0001-52
ENDEREÇO: Rua Agripio Ramos, nº 71, Centro, CEP 48.110-000, Catu/BA.
TEL (71) 98527-1790 / 99710-9310 / E-mail: chamacesaservico@gmail.com
REPRESENTANTE: Hélio Alves da Silva, CPF: 683.145.905-68, RG: 04.773.561-92

1 – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 0xx/2022-SRP, **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, recarga e teste hidrostático em extintores, quando necessário, para atender às necessidades das Secretarias Municipais e órgãos dependentes da Prefeitura Municipal de Santo Amaro**, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Santo Amaro, e que a este termo integram, como se transcritas.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

LOTE 01 – FORNECIMENTO DE EXTINTOR

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Extintor de incêndio, pó químico seco abc, 4kg. MARCA EXTIMPEL, mod. 4kg	UND	280	R\$ 190,00	R\$ 53.200,00
02	Extintor incêndio - Extintor incêndio, material mangueira: pvc, material trama: nylon, material válvula saída: latão forjado, material cilindro: aço inoxidável, capacidade: 6 l, acabamento superficial cilindro: polido, aplicação: incêndio classe "k", material carga: acetato de potássio, características adicionais: portátil. MARCA EXTIMPEL, mod. 6 L	UND	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
03	Extintor de incêndio, pó químico seco, ABC 6kg MARCA EXTIMPEL, mod. 6kg	UND	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
04	Suporte de extintor de incêndio, de piso, redondo, diâmetro interno 15cm, base tripé, material ferro redondo, com pintura anticorrosiva, pés com ponteira de borracha e haste porta-placa para instalação de placa de sinalização de carga. Fabricação Própria.	UND	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
05	Placa Identificação Material: Pvc Rígido, Altura: 15 CM, Aplicação: Sinalização De Extintor, Fixação: Autoadesiva, Comprimento: 300 MM, Espessura: 2mm.	UND	320	R\$ 13,00	R\$ 4.160,00
TOTAL (setenta e dois mil, seiscientos e dez reais)					R\$ 72.610,00

LOTE 02 – RECARGA/MANUTENÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Recarga para extintor de incêndio, pó químico seco, 4 Kg, Classe ABC.	UND	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
02	Recarga para extintor de incêndio, pó químico, classe ABC 06kg.	UND	7	R\$ 60,00	R\$ 420,00
03	Recarga para extintor de incêndio, água pressurizada, 10 litros, Classe A	UND	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
04	Recarga de extintores de incêndio Recarga para extintor de incêndio, pó químico seco, 6 Kg, Classe BC	UND	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
05	Recarga extintor de incêndio, pó químico seco, 12 Kg, Classe BC	UND	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
TOTAL (oito mil e trinta reais)					R\$ 8.030,00
VALOR GLOBAL (oitenta mil, seiscientos e quarenta reais)					R\$ 80.640,00

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computadas neste, as eventuais prorrogações contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo III deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Santo Amaro, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

6.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

6.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

6.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Santo Amaro.

6.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

7 - DAS PENALIDADES

7.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

7.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

7.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

7.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

8.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

8.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

8.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

8.5.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

8.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

8.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

8.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

9 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1 Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

10 - FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

10.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Santo Amaro, 08 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal

HÉLIO ALVES DA SILVA 68314590568
Representante legal: Helio Alves da Silva

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição - Salinas da Margarida - Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVEM:

CELEBRAR O 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 011/2022, destinado à **Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório**; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

OBJETO DO ADITIVO - Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro - Bahia 05 de setembro de 2022.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 575, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Decreta Luto Oficial no Município de Santo Amaro, Bahia pelo falecimento de **EMANUEL ALVES DE ARAUJO**, e fixa outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do artista Santamarense **EMANUEL ALVES DE ARAUJO**;

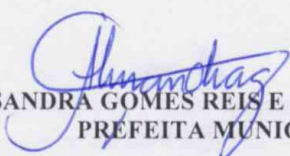
CONSIDERANDO sua atuação profissional e pessoal, como escultor, desenhista, ilustrador, figurinista, gravurista, cenógrafo, pintor, curador e museólogo,

DECRETA:

Art. 1º LUTO OFICIAL em todo o território do Município de Santo Amaro, Bahia, pelo período de (3) três dias, contado a partir do dia 07 de setembro de 2022, em sinal de pesar pelo falecimento de **EMANUEL ALVES DE ARAUJO**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de setembro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 09 de setembro de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 574, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera Decreto n.º 310, de 04 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, gestão 2021-2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os Incisos I e II, Art 1º do Decreto Municipal nº 310, quanto a composição dos Representantes Governamentais e Categoria de Usuários, Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme segue.

“Art. 1.º [...]”

I - Representantes Governamentais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO:

Titular: JOANA CERQUEIRA REIS BOA MORTE; e
Suplente: MARGARIDA DOS ANJOS LOPES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: LETÍCIA BISPO REBOUÇAS; e
Suplente: MARILZETE RIBEIRO PIMENTA MACHADO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: JORGE LUIS DE LIMA VALVERDE; e
Suplente: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE VASCONCELOS.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

Titular: LUANA DE CARVALHO ALVES; e
Suplente: MARCIA NÓBREGA FERREIRA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

Titular: REINALDO ISIDORO RIBEIRO CORREIA; e
Suplente: CLÓVIS AUGUSTO DE ARAGÃO BULCÃO FILHO.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

II – Representantes da Sociedade Civil:

CATEGORIA DE USUÁRIOS:

Titular: ALFREDO GOMES DA SILVA; e

Suplente: DIANA BEZERRA DA SILVA.

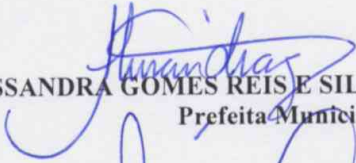
[...]

Art. 2º Fica revogado o Art 2º do Decreto Municipal nº 310 de 04 de janeiro de 2022.

[...]

Art. 3º Esse decreto entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 08 de setembro de 2022.


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal


ÁUREA MÉRICA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


MIRIAM DO NASCIMENTO SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 094, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA
SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO do Município de Santo Amaro,
Estado da Bahia e fixa outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO
AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,

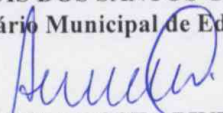
RESOLVE:

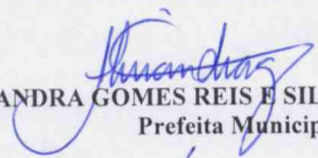
Art. 1º Conceder a servidora **NILZETE SOUZA FRANCO**, matrícula nº 500249, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em exercício de suas atividades na Escola Municipal Visconde de São Lourenço, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 08 de setembro de
2022.


PIERRE LUIS DOS SANTOS GUERREIRO
Secretário Municipal de Educação


ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Governo


ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 09 de setembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ Nº 14.222.566/0001-72

INEXIBILIDADE Nº 076/2022

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo: 233/2022 Contrato 172/2022.

Contratante: Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

Contratada: ADSON SADAT DE SOUZA GONÇALVES 77859448572, inscrita sob o CNPJ Nº 29.809.727/0001 - 04.

Objeto: Contratação da empresa Adson Sadat de Souza Gonçalves 77859448572, inscrita sob o CNPJ Nº: 29.809.727/0001 - 04, que representa a banda Recomeçar, para apresentação nos Festejos de Nossa Senhora de Oliveira dos Campinhos e na Festa da Padroeira Nossa Senhora da Soledade, no distrito de Oliveira dos Campinhos e distrito de Acupe respectivamente, no Município de Santo Amaro - BA.

Data de Assinatura: 09 de setembro de 2022.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 90(noventa) dias.

Valor: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais);

Dotação Orçamentária:

Órgão: 1501 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção dos festejos populares e dia da Bíblia

Fonte: 27040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Elemento Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundamentação legal: inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita Municipal